



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

PARECER

Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que Revoga a Decisão 85/368/CEE do Conselho relativa à correspondência de qualificações de formação profissional entre Estados-Membros das Comunidades Europeias

COM(2007) 680 FINAL

I. Nota preliminar

No cumprimento do estabelecido na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Educação e Ciência elaborou um relatório sobre a Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que revoga a Decisão 85/368/CEE do Conselho relativa à correspondência de qualificações de formação profissional entre Estados-Membros das Comunidades Europeias - COM(2007) 680 FINAL.

II. Análise do relatório

Analisado o relatório supracitado, verifica-se que:

1. A Presente proposta insere-se no programa de simplificação do Programa Legislativo e de Trabalho da Comissão para 2007, cujo objectivo é simplificar o quadro normativo aplicável ao sector empresarial assim como a outras partes interessadas, tendo em vista contribuir para uma maior competitividade no âmbito da Agenda para o Crescimento e o Emprego e a melhoria da qualidade geral do quadro legal das Comunidades.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2. A Decisão 85/368/CEE instituiu um sistema de correspondências das qualificações do ensino e da formação profissional entre os todos os Estados-Membros.
3. A implementação deste sistema evidenciou-se pouco exequível, continuamente desactualizada e, como tal, totalmente desvirtualizada.
4. Para colmatar esta necessidade, várias medidas foram tomadas que criavam correspondências parciais, como por exemplo o Quadro Europeu de Qualificações para a Aprendizagem ao Longo da Vida, o Europass, Sistema Europeu de Transferência de Créditos do Ensino Superior e o Sistema Europeu de Transferência de Créditos para o ensino e formação profissionais, o Reconhecimento mútuo das qualificações relativas a profissões regulamentadas e o Portal Ploteus.
5. Face ao supra exposto, a Comissão propõe a revogação desta decisão, considerando-a, redundante face ao acervo comunitário.
6. Relativamente às disposições normativas, as temáticas relacionadas com a formação profissional são da responsabilidade de cada Estado-Membro. Cabendo à UE completar e apoiar as políticas nacionais. Assim, esta revogação passa por um processo de co-decisão.
7. Considera a Comissão de Educação e Ciência, que a proposta em análise não recai no domínio da competência exclusiva da Comunidade pelo que, é aplicável o princípio da subsidiariedade. Todavia, e porque os objectivos da presente proposta não podem ser suficientemente atingidos pelos Estados-Membros, uma vez que, a decisão só poder ser revogada a nível comunitário, estando por isso salvaguardado o princípio da subsidiariedade.
8. Também, o princípio da proporcionalidade é respeitado, dado que, revoga legislação redundante.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

III. Conclusões

1. A referida proposta de directiva está em conformidade com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.
2. As matérias em causa não recaem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, como tal, não se aplica o artigo 2º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.
3. A revogação da decisão 85/368/CEE é justificável num quadro de argumentação plausível e dentro de uma estratégia de simplificação da legislação comunitária.

IV. Parecer

Assim, a Comissão dos Assuntos Europeus é de parecer que relativamente ao relatório em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Assembleia da República, 12 de Junho de 2008

A Deputada Relatora

O Presidente da Comissão

(Alcídia Lopes)

(Vitalino Canas)